PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA SUBSIDIAR, EM ATÉ 100% , O VALOR DAS MENSALIDADES PAGAS PELOS ESTUDANTES USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, NO PERÍODO ENTRE AGOSTO E DEZEMBRO DE 2021, QUE FREQUENTAM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, NAS CIDADES DA REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA***, Estado de São Paulo, em sessão _____ realizada no dia_____de_____de 2.021, ***aprovou*** e eu, ***CELSO ANTONIO ROMANO,*** Prefeito Municipal, ***sanciono e promulgo*** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, no período de agosto a dezembro de 2021, a subsidiar, em até ***100%***, o valor das mensalidades pagas pelos estudantes usuários dos serviços de transporte rodoviário, que frequentam cursos de ensino superior, nas cidades da região, prestados por empresas contratadas, mediante prévia licitação.

Parágrafo único. Findo o período previsto neste artigo, a partir de janeiro de 2022, os subsídios mantidos pelo Poder Executivo, em benefício dos estudantes beneficiários do programa municipal de incentivo ao ensino universitário, retornam, automaticamente, ao percentual de, no máximo, ***75%,*** do custo total das viagens diárias, de ida e volta, na forma autorizada pelo ***§ 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.477, de 07/01/2011***, com a redação dada pelo ***art. 1º, da Lei nº 2.698, de 06/06/2013.***

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2021, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2021.

Guariba, 14 de outubro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal